



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



LEI MUNICIPAL Nº 2355/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição dos vencimentos referentes ao salário base dos servidores públicos municipais efetivos de nível superior, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barcarena, no percentual total de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º A recomposição prevista nesta Lei tem por finalidade preservar o poder aquisitivo dos vencimentos, observando os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da recomposição específica (reajuste setorial) dos servidores públicos municipais e de nível superior em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e com o artigo 14, inciso 8 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A recomposição prevista nesta Lei não constitui aumento real de vencimentos, tratando-se de recomposição específica (reajuste setorial) dos servidores públicos municipais de nível superior, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e com o artigo 14, inciso 8 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A recomposição de que trata esta Lei não se aplica aos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais permanecem regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério (PCCR) e legislação municipal aplicável, bem como pela Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelecem política de atualização própria.

§1º. A restrição de que trata o caput decorre da existência de regime jurídico remuneratório autônomo, fundado em legislação específica, e não implica afronta ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

§2º. Permanecem asseguradas aos profissionais do magistério as garantias previstas em lei municipal e nas normas federais aplicáveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos critérios técnicos e metodológicos de apuração e aplicação da recomposição anual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DE
BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO

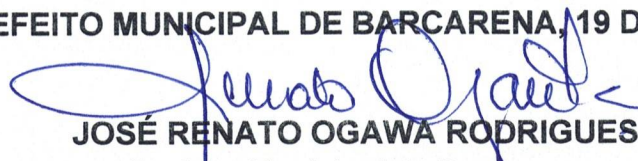
REDE
ODS
BRASIL



Art. 7º É vedada a retroatividade dos efeitos financeiros desta Lei, bem como sua utilização para fins de cálculo de eventuais diferenças relativas a períodos anteriores à sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena